# DECRETO Nº 100 de 23 de agosto de 2022.

**“ESTABELECE NORMAS E FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE HORAS MAQUINAS COM TRATOR AGRICULA E PLANTADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o disposto no artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 92, parágrafo único, da Lei n. 053/93, de 22/10/93, artigo 4º § 2º da Lei 432/2005 de 17/05/2005

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dar início aos serviços necessários ao plantio de milho,

**CONSIDERANDO**, que foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico autorizada a operacionalizar o **PROGRAMA DE HORAS MAQUINAS COM TRATOR AGRICOLA E PLANTADEIRA**, em apoio à agricultura municipal, através da utilização de tratores agrícolas e plantadeiras, pertencente á terceiros, via Chamada Pública.

Art. 2º - Serão cobrados os preços públicos constantes da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| ***EQUIPAMENTO*** | **PREÇO HORA/MÁQUINA POR HECTARE** |
| Trator Agrícola e Plantadeira | **R$ 250,00** |

§ 1° O agricultor será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta) do preço da hora, diretamente ao prestador de serviço.

§ 2° O prestador deverá emitir nota fiscal de produtor rural, comprovando a prestação do serviço.

§ 3° Com base na nota fiscal emitida, o município fará o pagamento dos 50% (cinquenta) da hora maquina, tendo limite de 03 (três) hectares por propriedade, ou 03 (três) sacos de semente de milho, por propriedade.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura em horário de expediente a partir do dia 24 de agosto de 2022, com início imediato dos serviços.

Art. 4º - O atendimento será executado por regiões e desde que o interessado preencha os seguintes requisitos:

I – Possua inscrição de produtor rural no Município de Passos Maia e a realização do serviço ocorra em território passosmaiense;

II – Esteja quite com a tesouraria Municipal;

Art. 5º **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia/SC, 23 de agosto de 2022.

**OSMAR TOZZO**

**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.